

**LEI Nº 667, DE 20 DE MAIO DE 2004.**

**ALTERA OS ARTS. 8º, 9º E 10º DA LEI DE Nº 473/2001 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A PROFESSORES, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 8º da Lei nº 473, de 19 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Os recursos financeiros para o atendimento das disposições da presente Lei, correrão à conta de recursos do FUNDEF, na seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEF

2.057 – Qualificação e Aprimoramento de Recursos Humanos

3.3.90.18.02.00.00 – Bolsas de estudos para Servidores.”

**Art. 2º.** Os Art. 9º e 10º da Lei nº 473, de 19 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 2004, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sob a seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEF

2.057 – Qualificação e Aprimoramento de Recursos Humanos

3.3.90.18.02.00.00 – Bolsas de Estudos para Servidores..... 35.000,00.

**Art. 10.** Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado no Artigo anterior, igual valor proveniente de Recursos do FUNDEF, sob a seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEF

2.023 – Demais Servidores do Ensino Fundamental

3.1.90.04.99.01.00 – Contrato por Tempo Determinado dos Demais Profissionais da Educação ..... 35.000,00”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 586, de 17 de julho de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de maio de 2004.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 667, DE 20 DE MAIO DE 2004-FL.02.**

Briano Gil de Medeiros  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf  
Sec. Mun. da Fazenda

Paulo Alberto Galia  
Sec. Mun. da Educação

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

Milene Lempek da Silva Rosa  
Sec. Mun. de Saúde

José Fernando Ckless Soares  
Sec. Mun. de Captação de Recursos e  
Desenvolvimento Econômico

Antenor Knobeloch  
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Vilma Maria Oliveira da Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Briano Gil de Medeiros  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento